

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.02.085889
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 765/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA FLORA TRANSPORTES LTDA - ME**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: FLORA TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.599.647/0001-11, Inscrição Estadual nº 29.407.708-1, Av. Amazonas, nº 2040, Centro, CEP: 77.403-030 Gurupi - TO, Telefone (63) 3351-3011, E-mail: floratransportes@hotmail.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RONAN FERREIRA DINIZ**, portador da Carteira de Identidade nº 607.892 SSP/TO, inscrito no CPF nº 984.091071-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na ARSO 32, Rua 7, S/N, Lt. 12 Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 28/03/2023**, exarado no **Despacho da Presidência nº 256/2022 (evento 63)**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2022.02.085889** ou **Processo Administrativo Eletrônico nº 765/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Ônibus**, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência-Anexo I do Edital e na proposta atualizada apresentada pela Adjudicatária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. Das especificações Técnicas:

ITEM	OBJETO	UNID.	Quantidade	V. Unit.	V. Total
01	Locação de Ônibus Executivo, trucado, com ar condicionado, água mineral, banheiro e capacidade para no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, incluso: motorista, combustível e seguro total.	KM	9.343	R\$ 11,45	R\$ 106.977,35

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. As solicitações de serviços serão encaminhadas à CONTRATADA com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência à data da prestação do serviço, constando data, hora e local da saída, os quais deverão ser observados rigorosamente, sob pena de aplicação de penalidade;

4.1.1. As datas previstas poderão ser alteradas em caso de mudança da programação dos eventos, devendo ser comunicada para a empresa com antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas.

4.2. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, sempre estarem revisados e em perfeito estado de funcionamento, caso contrário a CONTRATANTE solicitará a substituição do mesmo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 01(uma) hora.

4.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir fielmente as condições estabelecidas neste contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar durante o período das viagens e bem como fora dela, pelos gastos como hospedagem e alimentação do motorista, conserto de pneus, reparos mecânicos nos ônibus, combustível, seguro e outros que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4.5. O veículo deve estar em plenas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado.

4.6. A CONTRATADA deverá prestar serviços de qualidade tais como: manter o ambiente higienizado, inclusive o banheiro, e disponibilizar água gelada durante o trajeto.

4.7. No caso de quebra do veículo, durante a viagem, a licitante vencedora deverá proceder à substituição por outro veículo com as mesmas características mínimas constantes neste contrato, no período máximo de 05 (cinco) horas, contados a partir da comunicação do fato à mesma;

4.8. O serviço contratado deverá estar à disposição da CONTRATANTE nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados.

4.9. O valor a ser cobrado pela viagem/trecho será calculado multiplicando-se a quilometragem percorrida na viagem/trecho, pelo valor estabelecido por quilometro rodado pela proponente (licitante).

4.10. O termo trecho/viagem para fins desta contratação, terá sempre como cidade de partida e destino final, Gurupi - TO. A quilometragem sempre será contada a partir da referida cidade, considerando o início da viagem até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).

4.11. Os profissionais responsáveis pela condução do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão estar uniformizados e com habilitação adequada e válida para condução de transportes de passageiros. A cada 800 km percorridos efetuar a troca do profissional condutor.

4.12. Despesas de manutenção, reboque, acidentes de trânsito, pedágios, taxas de estacionamento, ou outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.13. Caberá à CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.14. A Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, não se responsabilizará por qualquer quebra, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste contrato.
- 5.2.** A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 5.3.** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.4.** O recebimento do serviço, acompanhado de Nota Fiscal, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:
- a) Atesto definitivo**, após a verificação do serviço, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este contrato, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;
 - b) Atesto de rejeição**, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do contrato, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.
- 5.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- 5.5.1.** Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.5.1.1.** Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 01(uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
 - 5.5.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.5.2.1.** Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 01(uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
- 5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7.** Para acompanhamento da entrega da execução do serviço, a CONTRATANTE deverá indicar pessoa responsável com poderes/conhecimento para dirimir eventuais dúvidas, solucionar eventuais questões não previstas neste contrato e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a execução do objeto

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 6.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93, das elencadas na ARP firmada e neste Contrato, são obrigações da CONTRATADA:**
- 6.2.1.** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;

6.2.2. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

6.2.3. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, com seguro, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;

6.2.4. Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte.

6.2.5. Substituir, no prazo já estipulado, o objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido, em bom estado de conservação que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste contrato.

6.2.6. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

6.2.7. Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.2.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

6.2.9. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.2.10. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;

6.2.11. No final de cada viagem o motorista deverá preencher relatório constando o horário e kilometragem de saída e chegada, o qual deverá ser conferido e assinado/carimbado por servidor Responsável pela viagem.

6.2.12. Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante neste contrato.

6.2.13. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

6.2.14. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

6.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, das elencadas na ARP firmada e neste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

6.3.1. Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução deste contrato.

6.3.2. Providenciar a assinatura e a publicação deste contrato;

6.3.3. Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;

6.3.4. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.3.5. Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA.

6.3.6. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA conforme exigido na licitação.

6.3.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações.

6.3.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da CONTRATANTE, devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste contrato, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.

7.2. O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A Fiscalização exercida por interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor anual estimado do contrato é de **R\$ R\$106.977,35 (cento e seis mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**. O preço é referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.

9.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços.

9.3. O pagamento será efetuado através de rede bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços no Departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório de viagem, devidamente assinada pelo responsável da Fundação UNIRG.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

9.7. CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação UnirG, com fonte de recurso próprio ou de eventuais convênios que firmarem ao curso do processo, 3.3.90.33.03.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

11.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela CONTRATA, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

11.3. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

11.3.1. No caso de extinção ou substituição do índice IPCA, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

11.4. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Fundação UNIRG negociará com entidades representadas pelas licitantes.

11.5. Independente de transcrição consideram-se como parte integrante do Contrato do Edital, seus anexos e a proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor.

11.6. A CONTRATADA deverá durante a vigência do Contrato manter suas condições de habilitação apresentadas na licitação.

11.6.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos, aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

13.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a)** Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.
- e)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f)** Não manter a proposta;
- g)** Cometer fraude fiscal;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo;
- i)** Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

14.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

14.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

14.2.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

14.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

14.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.6. Qualquer das partes pode vir a descumprir o Contrato, o que acarretará consequências pelo inadimplemento, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõe o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

15.1.1. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a CONTRATADA não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.1.2. À empresa CONTRATADA que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.1.3. Cumpra ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

15.1.4. A competência de punição da CONTRATADA não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

17.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o § 3º da Lei 8666/63 e art. 7º. VI da Lei 14.527/2011.

17.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao órgão Gerenciador em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

18.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinentes.

18.3. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.4. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

18.5. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Fundação UNIRG negociará com entidades representadas pelas licitantes

18.6. Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022 e Processo Administrativo nº 2022.02.085889 ou Processo Administrativo Eletrônico nº 765/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:964
24702172**

Digitally signed by THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
47924156000122, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=
THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.04.10 11:47:49-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Gurupi/TO, aos 09 dias do mês de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **RONAN FERREIRA DINIZ**
Data: 10/04/2024 09:50:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

FLORA TRANSPORTES LTDA - ME
Ronan Ferreira Diniz
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____	CPF _____
2 _____	CPF _____

Documento assinado digitalmente
 **RONAN FERREIRA DINIZ**
Data: 10/04/2024 09:41:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

prestadores de serviço em Paraíso. Período: 10/04/2024 a 10/04/2024.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU
Decreto nº 284/2024

Fundação Unirg - UNIRG

PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 017/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico n.º 765/2022

A Fundação UNIRG torna público o Contrato Administrativo n.º 013/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS**, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Nº do Contrato	Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total do Contrato
013/2024	FLORA TRANSPORTES LTDA - ME	16.599.647/0001-11	R\$ 106.977,35
Valor Total: R\$106.977,35 (Cento e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).			

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO.

Data de assinatura: 10/04/2024

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal: www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 10 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação Nº 35, **Processo Administrativo Eletrônico nº 623/2024**, que tem por objeto a **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA CASA DE CULTURA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI**, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentados pelos Decretos Municipais nº 304/2022, 406/2024 e nº108/2024, e demais legislações vigentes, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
------------------------	------	-------------

DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA - EPP	05.511.763/0001-10	R\$ 2.392,00
Valor Total: R\$ 2.392,00 (Dois mil trezentos e noventa e dois reais).		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 10 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação nº 36, **Processo Administrativo Eletrônico nº 1016/2024**, que tem por objeto a **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE DOIS CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF A3 PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI UnirG**, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentados pelos Decretos Municipais nº 304/2023 e nº108/2024, e demais legislações vigentes, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	26.857.705/0001-13	R\$ 340,00
Valor Total: R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais).		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 10 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0175, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e, dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;